



DECRETO Nº 1.325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Retifica Decreto nº 929, de 20 de fevereiro de 2015 e revoga o Decreto 1.315, de 07 de novembro de 2018.

Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO:

O requerimento apresentado por José Maria Francisco, CPF 774.784.286-49, protocolo 2581, de 16 de maio de 2018 que solicita retificação do Decreto que aprovou o desmembramento do lote de terreno nº 3 (três), da quadra 10 (dez), com área de 486,11 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e onze centímetros quadrados);

Ser lícito administração pública rever seus atos, e quando contaminados por erros e saná-los;

A existência de Decreto com numerações diferentes e também datas que aprovaram desmembramento de lote de terreno com numeral já anteriormente aprovado para outro lote de terreno;

Que o poder público deve direcionar seus atos à legalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 929, de 20 de fevereiro de 2015 para constar:

Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote nº 3 (três) da quadra 10 (dez) com área de 486,11 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e onze centímetros quadrados) localizado no Bairro Chácaras Maranhão, Município de Igaratinga, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob a matrícula 57.742, em 2 (dois) lotes, sendo: lote 3 (três) da quadra 10 (dez) com área de 243,09 m² (duzentos e quarenta e três metros e nove centímetros quadrados) e lote 3B (três bê) da quadra 10 (dez) com área de 243,02 m² (duzentos e quarenta e três metros e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.315, de 07 de novembro de 2018.

.REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 915 – Ano IV – 12/12/2018

Institui no âmbito do Município de Igaratinga o Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos Tributários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Igaratinga o Programa de Incentivo à Recuperação de Créditos Tributários inscritos em Dívida Ativa de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo ampliar a arrecadação de receitas mediante a isenção de juros e multas inscritas em Dívida Ativa dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III - Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF).

§ 1º - O Programa abrange débitos referentes aos exercícios anteriores a 2019, inclusive os parcelados e/ou em processo de cobrança judicial.

§ 2º - A isenção dos encargos de juros e multas incidentes sobre créditos tributários em processo de cobrança judicial fica condicionada ao recolhimento prévio das custas, honorários e demais despesas processuais correspondentes à execução fiscal.

§ 3º - O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual questione o crédito a ser remitido, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, devendo comprovar o protocolo do requerimento de extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Art. 3º - As obrigações tributárias previstas no artigo 2º desta Lei poderão ser liquidadas integralmente, em parcela única, observadas as seguintes condições:

I - até o dia 31 de janeiro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e 100% (cem por cento) dos juros moratórios;

II - até o dia 29 de fevereiro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e 70% (setenta por cento) dos juros moratórios;

III - até o dia 29 de março de 2019, com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios.

Parágrafo Único - As condições previstas no artigo anterior não se aplicam aos débitos incluídos no Simples Nacional.

Art. 4º - As obrigações tributárias referentes ao ISSQN enquadrado no regime de tributação do Simples Nacional, cuja cobrança esteja sob a responsabilidade do Município, poderão ser liquidadas integralmente, em parcela única, observadas as seguintes condições:

I - até o dia 31 de janeiro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios;



II - até o dia 29 de fevereiro de 2019, com redução de 70% (setenta por cento) da multa moratória e de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros moratórios;

III - até o dia 29 de março de 2019, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios.

Art. 5º - A emissão da guia de recolhimento das obrigações tributárias deverá ser requerida junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, observados os prazos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Para efeitos da presente Lei os valores inscritos em Dívida Ativa serão atualizados monetariamente conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 35/2013), exceto os débitos enquadrados no Simples Nacional, que observarão as normas próprias desse regime de tributação.

Art. 7º - A presente medida está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

Art. 8º - A execução desta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura municipal de Igaratinga/MG, 12 de dezembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Igaratinga autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal N.º 1.269, de 18 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica aprovada a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 915 – Ano IV – 12/12/2018

Art. 3º - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de dezembro de 2018.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
